

PROTOCOLO N.º 22.654.920-0

DATA: 23/08/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 108/2026

APROVADO EM 24/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DÉA ALVARENGA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino
citada.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia. Implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025. Incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

PROTOCOLO N.º 22.654.920-0

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, do qual se destaca:

[...]

Laboratório de Química, Física e Biologia: A instituição não possui Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, mas possui materiais e equipamentos para a realização das aulas práticas que são adaptadas e desenvolvidas em outros ambientes da escola. Informamos que a instituição de ensino consta no cronograma para implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, anexo ao Termo de Acordo firmado entre SEED/PR e FUNDEPAR, aprovado pelo Parecer n.º 304/2024 – CP/CEE/PR, protocolado nº 22.030.980-0.

PROTOCOLO N.º 22.654.920-0

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de **2025**.

PROTOCOLO N.º 22.654.920-0

Em 13/05/2026, o Núcleo Regional de Educação de Londrina, a pedido deste Conselho, encaminhou a justificativa do Setor de Edificações e Bens Imóveis/NRE e Relatório Circunstanciado Complementar, informando o motivo do atraso na implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, previstos nos cronogramas constantes no “Anexo I” do Termo de Acordo e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, cuja execução estava programada para o ano de 2025, conforme segue:

DESPACHO 242 /2026

Protocolo: 22.654.920-0

Assunto: Protocolo de renovação de reconhecimento do ensino fundamental do Colégio Estadual Professora Déa Alvarenga

DE: NRE LDA/EDI

PARA: NRE LDA/SEF

Atendendo ao solicitado no Despacho do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ, folha 284 - mov. 60., temos a informar que foram contratados serviços técnicos para elaboração de projetos em carácter urgente pelo Programa Escola Mais Bonita, no ano de 2025, Protocolo nº 23.672.805-6, onde foram previstas ampliações e adequações necessárias para atendimento da demanda de espaço físico apropriado. Nas adequações do projeto, consta ambiente destinado ao laboratório (ciências, física, química e biologia), conforme planta arquitetônica (prancha 03/6). Atualmente os projetos tramitam nos órgãos competentes para aprovação.

Para encaminhamentos.

Londrina, 16 de abril de 2026.

assinado eletronicamente
ADRIANO MARIOT
Eng. Civil CREA 71.459/D
NRE Londrina - Edificações e Bens Imóveis

PROTOCOLO N.º 22.654.920-0

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e devem observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente do componente curricular de Sociologia, que é licenciado em Pedagogia.

O Certificado de Conformidade está vigente até 04/08/2026 e a Licença Sanitária tem vigência até 23/09/2027

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

PROTOCOLO N.º 22.654.920-0

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Professora Déa Alvarenga - EFM	Londrina/ Londrina	N.º 6713/2025 de 12/11/2025, de 01/01/2025 a 31/12/2029.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 2120/2022 de 28/04/2022, de 09/02/2018 a 31/12/2024.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029.
			Ensino Médio N.º 2120/2022 de 28/04/2022, de 01/01/2019 a 31/12/2024.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia;

c) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares;

PROTOCOLO N.º 22.654.920-0

d) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR